



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Daniela Silva Martins**, inscrição n. 287795.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada do Certificado de conclusão do curso de Direito, expedido pela UNIFENAS.

Para fins de desempate, a requerente apresentou cópia de certidão de outorga de delegação da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada da certidão de Termo de Posse e Exercício como Oficial do Cartório de Protesto de Títulos da comarca de Guaranésia/MG; cópia autenticada da Portaria de designação da candidata como substituta do 2º Tabelionato de Notas e Cartório de Protestos de Guaranésia/MG; cópia autenticada da Carteira de Trabalho, no cargo de Auxiliar de Cartório da comarca de Guaranésia/MG.

É o sucinto relatório.

Daniela Silva Martins - inscrição n. 287795



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Com relação à cópia autenticada do Certificado de conclusão do curso de Direito, expedido pela UNIFENAS, não há como conferir pontuação à candidata, uma vez que tal documento não está elencado nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Cartório não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao cargo de Segunda Tabeliã e Oficiala do Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Guaranésia/MG, não há possibilidade de

Daniela Silva Martins - inscrição n. 287795



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

efetuar a contagem de tempo de serviço prestado, já que a requerente apresentou somente Termo de Compromisso, Posse e Exercício.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**